

Coordenador Geral Estadual de Políticas para o Autismo	GEP-DAS-011.5	1
Assessor de Políticas para o Autismo	GEP-DAS-011.4	3
Auxiliar de Políticas para o Autismo	GEP-DAS-011.1	1
TOTAL		408

FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	QTDE.
Motorista de Secretário	FG-4	01
Motorista do Secretário-Adjunto	FG-3	01
Secretária de Gabinete	FG-4	02
Secretária de Núcleo	FG-4	02
Secretária de Diretoria	FG-4	04
Secretária de Centro Regional	FG-4	13
Secretária de Hospital Regional	FG-4	06
Secretária de Unidade Mista	FG-4	65
Secretária de Unidade de Referência Especializada	FG-4	06
Secretária de Unidade Especial	FG-4	02
Secretária de Unidade de Reabilitação	FG-4	02
Secretária de Departamento	FG-3	11
Secretária de Laboratório	FG-3	01
Secretária de Centro de Saúde	FG-3	80
Chefe de Seção de Serviços de Alta Complexidade	FG-4	01
Chefe de Seção de Tratamento fora de Domicílio	FG-4	01
Chefe de Seção de Cadastro	FG-4	01
Chefe de Seção de Marcação de Consultas	FG-4	01
Chefe de Seção de Internação	FG-4	01
Chefe de Seção de Controle de Malária	FG-4	01
Chefe de Seção de Controle de Outras Endemias	FG-4	01
Chefe de Seção de Análises Clínicas	FG-4	01
Chefe de Seção de Bacteriologia e Micologia	FG-4	01
Chefe de Seção de Imunohematologia	FG-4	01
Chefe de Seção de Citohistopatologia	FG-4	01
Chefe de Seção de Microbiologia Alimentar	FG-4	01
Chefe de Seção de Análise Físico-Química	FG-4	01
Chefe de Seção de Análise de Medicamento	FG-4	01
Chefe de Seção de Toxicologia	FG-4	01
Chefe de Seção de Preparo de Reativo, Meio de Cultura e Controle de Qualidade	FG-4	01
Chefe de Seção de Esterilização	FG-4	01
Chefe de Seção de Informática	FG-4	01
Chefe de Seção de Serviço de Apoio	FG-4	01
Chefe de Seção de Biblioteca	FG-4	01
Chefe de Seção de Editoração e Divulgação	FG-4	01
Chefe de Seção de Cadastro e Movimentação Funcional	FG-4	01
Chefe de Seção de Manutenção do Sistema Funcional	FG-4	01
Chefe de Seção de Recursos Didáticos	FG-4	01
Chefe de Seção de Publicação	FG-4	01
Chefe de Seção de Recrutamento e Seleção	FG-4	01
Chefe de Seção de Manutenção da Folha de Pagamento	FG-4	01
Chefe de Seção de Encargos	FG-4	01
Chefe de Seção de Controle de Dados Financeiros	FG-4	01
Chefe de Seção de Controle de Estoque	FG-4	01
Chefe de Seção de Armazenamento	FG-4	01
Chefe de Seção de Arquivo	FG-4	01
Chefe de Seção de Reprografia	FG-4	01
Chefe de Seção de Protocolo	FG-4	01
Chefe de Seção de Compras	FG-4	01
Chefe de Seção de Patrimônio	FG-4	01
Chefe de Seção de Manutenção	FG-4	01
Chefe de Seção de Transportes	FG-4	01
Chefe de Seção de Zeladoria	FG-4	01
Chefe de Seção de Pessoal do Centro Regional de Saúde	FG-4	13
Chefe de Seção Orçamentária e Financeira do Centro Regional de Saúde	FG-4	13
Chefe de Seção de Serviços Gerais do Centro Regional de Saúde	FG-4	13
Chefe de Seção Administrativa de Hospital Regional	FG-4	05
Chefe de Seção de Clínicas de Hospital Regional	FG-4	05

Chefe de Seção de Apoio Técnico de Unidade Mista	FG-4	65
Chefe de Seção de Apoio Administrativo de Unidade Mista	FG-4	65
Chefe de Seção Técnica de Unidade de Referência Especializada	FG-4	06
Chefe de Seção Administrativa de Unidade de Referência Especializada	FG-4	06
Chefe da Seção de Apoio Técnico de Unidade Especial	FG-4	02
Chefe da Seção de Apoio Administrativo de Unidade Especial	FG-4	02
Chefe da Seção de Apoio Técnico de Unidade de Reabilitação	FG-4	02
Chefe da Seção de Apoio Administrativo de Unidade de Reabilitação	FG-4	02
Chefe da Seção de Assistência à Unidade de Reabilitação	FG-4	02
Chefe da Seção de Reabilitação Psico-Social e Terapia Ocupacional	FG-4	01
Chefe da Seção de Apoio Técnico de Centro de Saúde	FG-4	80
Chefe da Seção de Apoio Administrativo de Centro de Saúde	FG-4	80
Chefe do Setor de Vale-Transporte	FG-3	01
Chefe do Setor Ambulatorial de Unidade Mista	FG-3	65
Chefe do Setor Hospitalar de Unidade Mista	FG-3	65
Chefe do Setor de Recursos Humanos de Unidade Mista	FG-3	65
Chefe do Setor de Serviços Gerais de Unidade Mista	G-3	65
Chefe do Setor de Recursos Humanos de Unidade de Referência Especializada	FG-3	06
Chefe do Setor Material e Serviços Gerais de Unidade de Referência Especializada	FG-3	06
Chefe do Setor de Recursos Humanos de Hospital Regional	FG-3	06
Chefe do Setor Orçamentário e Financeiro de Hospital Regional	FG-3	06
Chefe do Setor de Serviços Gerais de Hospital Regional	FG-3	06
Chefe do Setor de Diagnóstico e Terapia de Hospital Regional	FG-3	06
Chefe do Setor de Informação Estatística e Epidemiológica de Hospital Regional	FG-3	06
Chefe do Setor de Apoio de Serviços Gerais e Zeladoria de Unidade Especial	FG-3	02
Chefe do Setor de Almoxarifado de Unidade Especial	FG-3	02
Chefe do Setor de Órtese e Prótese de Unidade de Reabilitação Física	FG-3	01
Chefe do Setor de Reabilitação Física	FG-3	01
TOTAL		906

LEI Nº 11.611, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Cria o Quadro Suplementar de Empregados Públicos; e altera a Lei Estadual nº 4.336, de 21 de dezembro de 1970.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Quadro Suplementar de Empregados Públicos da Administração Pública Estadual, vinculado à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), formado por ex-empregados públicos permanentes da Companhia de Saneamento do Estado do Pará (COSANPA). Parágrafo único. Os empregados públicos permanentes da Companhia de Saneamento do Estado do Pará (COSANPA) poderão ser cedidos a outros órgãos do Poder Executivo com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º O Quadro Suplementar de Empregados Públicos da Administração Pública Estadual é formado pelos empregos descritos nos Anexos I e II desta Lei.

§1º Fica autorizada a sucessão dos empregos públicos permanentes da Companhia de Saneamento do Estado do Pará (COSANPA) para o quadro suplementar criado por esta Lei, desde que estes:

I - na data da publicação desta Lei, não estejam com aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Proteção Social (RGPS);

II - na data da publicação desta Lei, não tenham completados os requisitos para solicitar a aposentadoria por tempo de serviço ou tempo de contribuição; e

III - não estivessem lotados, no dia 1º de setembro de 2025, nos Municípios de Belém, Ananindeua e Marituba.

§2º Os empregos de nível médio ficam transformados no emprego de Agente Administrativo e Operacional.

§3º Os empregos de nível fundamental ficam transformados no emprego de Auxiliar Administrativo e Operacional.

Art. 3º Os integrantes do quadro suplementar disposto no art. 1º desta Lei permanecerão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, ficando-lhes assegurados os direitos e vantagens próprios do regime celetista, além da possibilidade de movimentação a outros órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual, da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§1º A remuneração dos empregados a que se refere a esta Lei é composta pelo: I - salário-base, de acordo com emprego e nível definidos no Anexo II desta Lei;

II - anuênios devidos até a data de sucessão para o quadro, que passarão a ser pagos na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI); e